

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2021 | Edição: 177 | Seção: 3 | Página: 129

Órgão: Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

## COMUNICADO Nº 16/2021

Lei Aldir Blanc: Procedimentos para devolução do saldo remanescente por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme determina o art. 14-D da Lei 14.017/2020 e o art. 15 do Decreto 10.464/2020.

Primeiramente, ressaltamos o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 10 do Decreto 10.464/2020, in verbis:

Art. 10 (...)

§ 3º Os Municípios deverão executar as programações relativas aos recursos não utilizados em 2020 até 31 de outubro de 2021.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

Sendo assim, informamos o que segue:

1. Os Entes que promoverem a programação dos recursos até o dia 31/10/2021 estão autorizados a executar esses recursos até o dia 31/12/2021;

2. Os Entes que não promoverem a programação dos recursos até o dia 31/10/2021 deverão imediatamente após essa data realizar a reversão dos saldos para a conta do seu respectivo Estado;

3. Os Entes que permanecerem com sobras de saldo programado em conta, sem previsão de utilização, poderão imediatamente restituir os valores existentes aos cofres da União, seguindo as orientações deste comunicado, e visando à conclusão da execução da Lei Aldir Blanc local e posterior preparação do relatório de gestão;

4. Os Entes que não executarem os recursos programados até o dia 31/12/2021 deverão, no prazo de 10 dias, restituir o saldo remanescente aos cofres da União, seguindo as orientações deste comunicado.

Diante do exposto, nos termos do art. 14-D da Lei 14.017/2020 e do art. 15 do Decreto 10.464/2020, segue abaixo as orientações necessárias para restituição dos saldos não utilizados na Lei Aldir Blanc para os cofres da União, por meio de GRU:

1) Acessar o site [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp).

2) Preencher os campos conforme abaixo:

- Unidade Gestora: 540035;

- Gestão: 00001;

- Nome da Unidade: preenchimento automático;

- Código do Recolhimento: 18921-9 (Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 0144).

3) Clicar em "Avançar".

4) Preencher os campos conforme abaixo:

- Número de Referência: Lei Aldir Blanc + número do plano de ação aprovado;

- Competência: mês de emissão da GRU (mm/aaaa);

- Vencimento: 10/01/2022;

- CNPJ ou CPF do Contribuinte: CNPJ do Estado ou do Município, ou do órgão de cultura receptor dos recursos;

- Nome do Contribuinte / Recolhedor: nome do Estado ou do Município com UF, ou do órgão de cultura receptor dos recursos;

- Valor Principal: valor total a ser devolvido;

- Valor Total: valor total a ser devolvido;

- Selecione uma opção de geração: Geração em PDF.

5) Clicar em "Emitir GRU".

Os Entes estão autorizados a promover a imediata devolução dos saldos tão logo considerem encerradas as iniciativas relacionadas à Lei Aldir Blanc, não sendo necessário aguardar o prazo limite de 10 de janeiro de 2022.

Ressaltamos que não há a possibilidade de restituição para os Entes dos saldos devolvidos por meio de GRU.

Cabe ressaltar ainda que, para fins de prestação de contas, a documentação referente ao pagamento da GRU deverá ser anexada no relatório de gestão e categorizada no BB Gestão Ágil.

**ALDO VALENTIM**

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*